



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018
CONTRATO 002/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO ABADE – MG / PODER
EXECUTIVO E MAQ PEÇAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº RG Nº MG 7.310.692 e CPF Nº 060.234.786-62, doravante denominado CONTRATANTE, e MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 04.376.494/0001-64, sediada na Av Minas Gerais, nº 261, bairro Resende, na cidade de Varginha – MG, CEP 37.062-190, neste instrumento representado pelo Sr. Ronaldo José da Silveira, portador do CPF Nº 591.490.276-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/1993 e Lei Nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa apta em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como ao fornecimento de materiais de consumo destinados à manutenção dos veículos e máquinas desta prefeitura, pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante, com registro de preços, para futuro e possível fornecimento e pelo menor valor hora/homem calculados através da fórmula que apura o VT = valor total, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O valores registrados dos itens constantes dos anexos do Processo Licitatório nº 00006/2018 Pregão Presencial nº 00003/2018 nos termos e condições enunciados naquele Processo e conforme relação a seguir:

Item	Descrição	Valor homem/hora	% de desconto sobre a tabela dos fabricantes
05	TABELA DE PEÇAS / SERVIÇOS LINHA CATERPILLAR	R\$120,00	38,5%
06	TABELA DE PEÇAS/SERVIÇOS LINHA JCB	R\$120,00	38,5%
07	TABELA DE PEÇAS/SERVIÇOS LINHA RANDON	R\$120,00	38,5%



08	TABELA DE PEÇAS/SERVIÇOS LINHA VALMET	R\$120,00	38,5%
----	---------------------------------------	-----------	-------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: 30 dias a contar da entrega ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Setor Municipal de Compras e Licitações ou outro órgão competente.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

4.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA TÉCNICA

5.1 - O prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal ou por servidor competente designado pela **CONTRATANTE**.

5.3 - O período de garantia técnica é de 12 (doze) meses para os equipamentos e demais acessórios, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 00006/2018, Pregão Presencial Nº00003/2018, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5 - Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços/produtos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
- 9 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 10 - Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, quando aplicado.
- 12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.
- 15 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 16 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17 - Acatar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços ou entrega dos produtos.
- 2 - Verificar as medições e quantitativos para conferência dos serviços realizados ou produtos entregues.



- 3 - Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Edital e no Contrato.
- 4 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicado.
- 5 - O setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
- 6 - Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
- 7 - Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da **CONTRATANTE**.
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 9 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
- 10 - Permitir que a **CONTRATADA** instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização da execução dos serviços ou entrega de produtos será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus serviços próprios ou por terceiros legalmente autorizados.
- 8.2 - No caso de serviços ou produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- 9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - 1 - Não observar os prazos estabelecidos no edital ou neste contrato.
 - 2 - Não observar o nível de qualidade de serviços prestados ou produtos entregues.
 - 3 - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - 4 - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.
- 10.1.1 - A ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, com a **CONTRATANTE** incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.



10.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita a contratada às seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado até 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

11.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- 1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços ou produtos contratados.
- 2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços ou produtos efetivamente executados/entregues e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2 - Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Bento Abade - MG:

Reduzido 117 - 02.05.02.12.361.0403.4.023.3390.30.00

Reduzido 182 - 02.07.01.10.301.0210.4.039.3390.30.00

Reduzido 194 - 02.07.01.10.304.0246.4.042.3390.30.00

Reduzido 214 - 02.08.01.15.452.0504.4.047.3390.30.00

Reduzido 237 - 02.08.02.26.782.0710.4.053.3390.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Três Corações - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29
Fone: 0** 35 3236-1213
Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG
Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



São Bento Abade - MG, 25 de janeiro de 2019

Jane Rezende Silva Elizei
Prefeita Municipal
Município de São Bento Abade – MG

Ronaldo José da Silveira
MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____